



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/1996

Ementa

CONCEDE REMISSÃO DE JUROS E MULTAS TRIBUTÁRIAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

21/10/1996

Data de Publicação

22/10/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

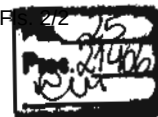
[Projeto de Lei Complementar nº 371/1996](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.996

Concede remissão de juros e multas tributárias, nas condições que especifica.

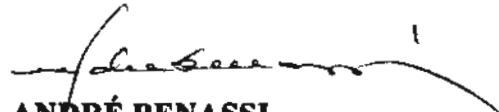
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Os contribuintes com débitos vencidos, relativos a tributos municipais, não inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.996, bem como os inscritos até o dia 31 de dezembro de 1.995, ficam dispensados do pagamento de juros e multas moratórias desde que efetuem, até o dia 31 de março de 1.997, as respectivas quitações.

Artigo 2º - Excluem-se dos benefícios desta Lei Complementar os débitos oriundos de execuções fiscais em fase de embargos, bem como aqueles decorrentes de Mandados de Segurança, Ação Ordinária ou outra medida judicial com trânsito em julgado.

Artigo 3º - A dispensa de que trata o artigo 1º, não é extensiva aos pagamentos efetuados anteriormente à data de vigência desta Lei, inclusive os depositados judicialmente.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos